



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138838/2015  
PROTOCOLO: 71000.006932/2012-56  
C.N.P.J: 00.856.578/0001-44  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE E REGIÃO  
MUNICÍPIO: SALINAS  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

TIPO DE PROCESSO: Concessão  
DATA DE PROTOCOLO: 06/06/2012  
UF: MG  
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1284/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.);Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10, ou art. 39. I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não foi analisada a gratuidade por não atuar na assistência social

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1284/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.);Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 02/03/2016

Maria Luiza Dias Custódio  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Barbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS